



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo
COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

DELIBERAÇÃO Nº 02 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre cláusulas limitativas da responsabilidade da sociedade e dos sócios, em desacordo com o Artigo 17 da Lei 8906/94 e Artigo 1396 do Código Civil

A COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, EM REUNIÃO REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1997, APROVOU POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES QUE, OS CONTRATOS SOCIAIS OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUE CONTENHAM CLÁUSULAS LIMITATIVA DA RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE E DOS SÓCIOS, EM DESACORDO COM O ARTIGO 17 DA LEI 8.906/94 E ARTIGO 1.396 DO CÓDIGO CIVIL, NÃO PODERÃO SER APROVADOS PELA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS.